

COMO APOIAR COM MECENATO

O PROJECTO ALDEIA DAS AMOREIRAS SUSTENTÁVEL

O GAIA – Grupo de Acção e Intervenção Ambiental, enquanto Organização não Governamental de Ambiente (ONGA), e ao abrigo do Artigo 3º do Estatuto do Mecenato - Mecenato Cultural, Ambiental, Desportivo e Educacional, vem por este meio fazer uma breve exposição da forma como funciona a concessão de donativos.

O Centro de Convergência do GAIA, núcleo do Alentejo, foi considerado como projecto com “Superior Interesse Ambiental” pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Nunes Correia e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Baptista Lobo (Despacho 11384/2008, Diário da República 2ªSérie, Nº 78 - 21 Abril 2008).

Assim, os donativos podem ser concedidos ao GAIA – projecto Centro de Convergência, por empresas ou pessoas em nome individual (ver quadro anexo) entrando como receita para os primeiros e como gastos ou perdas do exercício (dedutíveis à colecta) para os segundos.

O GAIA recebe o donativo e passa uma declaração em folha timbrada com o valor recebido para que, tanto as empresas como os particulares, possam incluir este valor, majorado em 130%, nas suas declarações de IRC ou IRS.

Simulação Mecenato

Exemplo 1: Se a empresa ABC fizer um donativo de € 1.000 irá obter um recibo no referente ao mesmo que pode apresentar como gastos ou perdas do exercício, sendo que para efeitos de cálculo do imposto tem uma majoração de 130% na dedução ao imposto a pagar. Ou seja, no Modelo 22 (quadro 07, campo 234) poderá deduzir, para o exemplo dado, o montante de € 300.

Simulação Mecenato Empresa		
Imaginemos uma empresa	Donativo	1.000,00 €
com	receitas	100.000,00 €
receitas 100.000,00 €	despesas	91.000,00 €
despesas 90.000,00 €	lucros	9.000,00 €
lucros 10.000,00 €	IRC 25%	2.250,00 €
IRC 25% 2.500,00 €	majoração	300,00 €
	IRC pago	1.950,00 €
	Redução IRC	550,00 €

Exemplo 2: Se uma pessoa individual fizer um donativo de € 100, é-lhe conferido o direito de dedução na declaração de IRS no anexo H (Quadro 7, colocando o código de benefício 718), deduzindo 25€ (100€x0,25=25€) ao valor a pagar (se aplicável) de IRS.

MECENATO – Perguntas Frequentes

O regime jurídico do Mecenato em Portugal tem vindo a ser revisto e complementado desde a sua instituição, oferecendo actualmente benefícios fiscais significativos, consagrados na legislação em vigor. Consulte abaixo a lista de perguntas mais frequentes relacionadas com o Mecenato.

Tipo de Mecenaz	Limite custos fiscais	Valores dedutíveis - Majorações	Reconhecimento prévio / despacho conjunto MF/MT
IRC	6/1000 Volume de vendas ou serviços	120%	São dispensados de reconhecimento prévio desde que o valor seja inferior ao que anualmente é afixado por despacho conjunto Min.Finanças e da tutela.
	Sem Limite se as actividades forem de superior interesse social.	130% em caso de contratos plurianuais	Estão sujeitas a reconhecimento.
IRS	Até 15% à colecta	25% das importâncias atribuídas, majoradas em 120%.	À excepção pessoas Colectivas isentas de IRC
	Sem Limite se as actividades forem de superior interesse	25% das importâncias atribuídas, majoradas em 130% em caso de contratos plurianuais	São dispensados de reconhecimento prévio os donativos que não excedam o valor de 500 Euros.

Nota explicativa: As linhas assinaladas a amarelo representam o regime no qual se encontra o GAIA Alentejo com o projecto Centro de Convergência (no qual se inclui o projecto Aldeia das Amoreiras Sustentável) por ter sido considerado um projecto com superior interesse ambiental e publicado em Diário da República no Despacho 11384/2008 (DR, 2ª Série, Nº 78 - 21 Abril 2008). Até ao final de 2010, devido ao reconhecimento em Diário da República do projecto Centro de Convergência, não existe um limite de montante máximo, conforme quadro explicativo. Para mais informação sobre o Estatuto do Mecenato e benefícios fiscais aplicáveis, aconselha-se a consulta da Lei n.º 26/2004 de 8 de Julho e do Estatuto dos Benefícios Fiscais (artigo 62º).

1. O que significa o termo mecenaz?

É atribuído a pessoas singulares ou colectivas que apoiem, através da concessão de donativos, entidades públicas ou privadas que exerçam acções relevantes para o desenvolvimento da cultura, ambiente, desporto e educação portuguesas.

2. Quais as vantagens em ser mecenaz?

O benefício dos incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na redução do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e das Pessoas Singulares (IRS). A satisfação pessoal e o prestígio que resultam da associação a actividades culturais, ambientais, desportivas e educacionais de qualidade e de relevante interesse para a sociedade.

3. Que legislação se aplica ao mecenato?

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro.

4. Que donativos são abrangidos pelo Estatuto do Mecenato?

Donativos em dinheiro ou em espécie, concedidos a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, cuja actividade consista predominantemente na realização de iniciativas culturais, ambientais, desportivas ou educacionais.

5. Que benefícios fiscais estão previstos para entidades que concedam donativos a entidades públicas?

1. Pessoas Colectivas (CIRC): Aceitação como custos, na sua totalidade, dos donativos concedidos, majorados em 20%. Os donativos atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins culturais específicos beneficiam de uma majoração de 30%.

2. Pessoas Singulares (CIRS): Dedução à colecta, dos donativos concedidos (majorados nos termos do regime aplicável às Pessoas Colectivas), em valor correspondente a 25%.